

XIII - LIMITES DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO

1 - Com base nos dados cadastrais do ASSOCIADO e nas características do PRODUTO, poderão ser concedidos pela COOPERATIVA ao ASSOCIADO os seguintes LIMITES DE CRÉDITO em sua CONTA CARTÃO:

1.1 - LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO

1.1.1 - É concedido ao ASSOCIADO o direito de financiar parte de seu saldo devedor, desde que efetue o PAGAMENTO MÍNIMO estabelecido, o qual é comunicado na FATURA.

1.1.2 - A opção pelo financiamento também ocorre com o não pagamento do valor mínimo devido, hipótese em que o crédito aberto englobará o total dos valores e encargos devidos na respectiva FATURA.

1.1.3 - Para o cumprimento do disposto nos itens “1.1.1” e “1.1.2” desta cláusula, o ASSOCIADO autoriza a abertura de uma linha de crédito rotativo.

1.1.4 - O BANCO é responsável pelo comando dos lançamentos a débito ou a crédito relativos à operação de financiamento. É também responsável pela prestação de informações sobre os valores financiados, enquanto em situação de normalidade ou em atraso.

1.1.5 - Decorridos o terceiro corte da fatura, ou seja, aproximadamente 80 dias de atraso, o CARTÃO será cancelado e haverá a cessão do crédito à COOPERATIVA, a quem caberá exercer o direito de cobrança dos valores devidos com os encargos pactuados com seus associados.

1.1.6 - Uma vez excluídos do sistema de financiamento, os valores devidos, acrescidos de multa e juros moratórios, serão atualizados diariamente por índice definido pela COOPERATIVA.

1.1.7 - O BANCO informará, por meio da FATURA, o valor percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados do ASSOCIADO pela utilização do crédito.

1.1.8 - Em caso de atraso ou pagamento menor que o valor mínimo devido, todo o saldo devedor será financiado nos moldes citados. Contudo, sobre o valor em mora serão cobrados, além dos encargos de normalidade, aqueles decorrentes de infração contratual.

1.2 - LIMITES DE CRÉDITO PARA COMPRAS PARCELADAS / EMPRÉSTIMOS PARCELADOS

1.2.1 - É concedido ao ASSOCIADO, a critério do BANCO e da COOPERATIVA, outro LIMITE DE CRÉDITO exclusivamente para fazer frente às despesas realizadas de forma parcelada e/ou SAQUE PARCELADO.

1.2.2 - Ao utilizar esse limite, o ASSOCIADO deverá estar ciente de que o mesmo será deduzido pelo valor total de cada compra parcelada, independentemente do número de parcelas a que tenha optado no momento da sua realização.

1.2.3 - A opção pela utilização desse limite implica também a dedução do Limite de Crédito Rotativo pelo valor correspondente a uma parcela de cada compra realizada.

1.2.3.1- Durante o fechamento (corte) da fatura, pode ocorrer de duas parcelas de cada compra parcelada deduzirem do limite de crédito rotativo.

1.2.4 - O CARTÃO que não possuir limite de crédito exclusivo para compras parceladas terá as parcelas deduzidas integralmente do LIMITE DE CRÉDITO.

1.3 - A falta ou o atraso no pagamento, o PAGAMENTO MÍNIMO ou parcial do saldo devedor expresso na FATURA ou a opção por compras pelo sistema parcelado, conforme respectivo comprovante de venda implicará a automática contratação de empréstimo/financiamento pelo ASSOCIADO, junto ao BANCO, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do CARTÃO, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da FATURA, ressalvadas as limitações e contingências de crédito do BANCO que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

1.3.1 - O BANCO informará na FATURA o percentual total das taxas de juros, tributos e demais encargos de financiamento que estão sendo cobrados do ASSOCIADO pela utilização do crédito relativo ao mês em referência, como também informará mensalmente a previsão do percentual máximo para o mês subsequente.

1.3.2 - O ASSOCIADO e/ou ADICIONAL (IS) poderá (ão) obter informações sobre as taxas de juros praticadas e demais encargos de financiamento também por meio de contato telefônico com a CAC.

1.3.3 - Qualquer quantia devida - vencida e não paga - pelo ASSOCIADO por força do empréstimo/financiamento contratado junto ao BANCO, será considerada em mora e o débito ficará sujeito à cobrança dos encargos financeiros e demais despesas previstas no item XIV do presente Contrato. Referidos encargos

incidirão sobre o montante financiado e serão inseridos na FATURA do mês imediatamente subsequente.

1.4 - Os LIMITES DE CRÉDITO concedidos ao ASSOCIADO terão validade de 1 (um) ano a partir do desbloqueio do CARTÃO. A cada ano, no aniversário de seu desbloqueio, o ASSOCIADO será submetido à reavaliação de crédito, a critério da COOPERATIVA e do BANCO, sendo os LIMITES DE CRÉDITO renovados automaticamente por igual período de 1 (um) ano, nos mesmos valores concedidos anteriormente ou com alteração, podendo ser ampliados, reduzidos ou até cancelados, conforme análise.

1.4.1 - Em caso de alteração dos LIMITES DE CRÉDITO a cada ano, o ASSOCIADO será comunicado pela COOPERATIVA com antecedência de 30 (trinta) dias. No caso de permanência dos mesmos valores concedidos anteriormente não haverá comunicação ao ASSOCIADO.

1.5 - Os valores das transações realizadas pelo ASSOCIADO e/ou ADICIONAL (AIS) comprometem proporcionalmente os LIMITES DE CRÉDITO do CARTÃO, que será restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após efetivo pagamento da FATURA. Caso o pagamento não seja feito de forma integral, o restabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO também será proporcional.

1.6 - Limites Diários de Utilização: o BANCO reserva-se no direito de estabelecer limites financeiros diários de utilização dos CARTÕES, na Função Crédito, como medida de mitigação de ações fraudulentas.

XIV - AS PENALIDADES

1 - A falta ou atrasos nas obrigações de pagamento do ASSOCIADO confere ao BANCO e à COOPERATIVA o direito de considerar, a qualquer tempo, rescindido o Contrato, com o consequente cancelamento do CARTÃO, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda os valores devidos sujeitos aos acréscimos dos seguintes encargos:

1.1 - multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da FATURA.

2 - As despesas decorrentes da cobrança serão arcadas pelo ASSOCIADO, conforme taxas a serem definidas pelo BANCO, limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do débito, se este for pago amigavelmente, e a 20% (vinte por cento) em caso de recebimento judicial.

3 - Caso constatada pelo BANCO, pela COOPERATIVA ou pelo Banco Central do Brasil a prática de atos do ASSOCIADO, na utilização do CARTÃO no exterior, que possam vir a caracterizar infração às normas cambiais vigentes, além das penalidades específicas aplicáveis ao caso concreto, o BANCO poderá considerar imediata e automaticamente rescindido o presente Contrato, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais tendentes à satisfação de eventual saldo devedor do ASSOCIADO.

XV - SEGURO DE PROTEÇÃO CONTRA PERDA OU ROUBO

1 - O ASSOCIADO poderá a qualquer momento e mediante sua solicitação aderir ao ou cancelar o Seguro de Proteção contra Perda ou Roubo, modalidade de seguro que objetiva garantir o ressarcimento de despesas ocorridas indevidamente com o CARTÃO, na função CRÉDITO ou DÉBITO (na função DÉBITO somente para cartões MÚLTIPLOS).

2 - A adesão ao Seguro de Proteção contra Perda ou Roubo implicará o pagamento, pelo ASSOCIADO, do serviço mensal referente a cada CARTÃO emitido, inclusive ADICIONAL (IS). Uma vez contratado o Seguro de Proteção contra Perda e Roubo, a cobrança mensal será realizada pelo BANCO por intermédio do lançamento do respectivo valor na FATURA.

3 - A informação sobre o valor do serviço mensal referente ao Seguro de Proteção contra Perda ou Roubo encontra-se disponível nas Cooperativas, internet e Central de Atendimento.

4 - As condições gerais que regem o Seguro de Proteção contra Perda ou Roubo, bem como a apólice e demais informações do seguro serão enviadas ao associado após contratação do serviço.

XVI - PRAZO E CAUSAS DE RESCISÃO

1 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá

ser rescindido por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio.

1.1 - Uma vez rescindido imotivadamente o Contrato, deverá o ASSOCIADO abster-se de utilizar o(s) CARTÃO (ÕES) com a finalidade prevista neste Contrato, cabendo-lhe devolvê-lo(s) ao BANCO, a COOPERATIVA ou destruí-lo(s);

1.2 - Devolvendo o(s) CARTÃO (ÕES) ou destruindo-o(s), o ASSOCIADO permanecerá responsável pelos débitos/ obrigações remanescentes e derivados, a qualquer título do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo BANCO logo que apurados.

2 - Além da hipótese contemplada no item 1, constituirão causa de rescisão, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade:

2.1 - o não cumprimento a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, por parte do ASSOCIADO;

2.2 - a decretação de insolvência do ASSOCIADO ou notícias similares no mercado a seu respeito;

2.3 - a verificação, pelo BANCO, de serem inverídicas as informações prestadas pelo ASSOCIADO e/ou do(s) ADICIONAL (AIS);

2.4 - a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão, do ASSOCIADO e/ou do(s) ADICIONAL (AIS);

2.5 - a criação de situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na proposta de adesão do ASSOCIADO;

2.6 - a prática de ato ou fato, mesmo não expressamente previsto neste Contrato, que vise a prejudicar a parte contrária.

2.7 - o cancelamento da filiação da COOPERATIVA a Cooperativa Central do Sicoob a que é conveniada ou a rescisão do seu termo de adesão ao Contrato para concessão de uso da conta “Reservas Bancárias”, Número de Compensação de Cheques e outros Papéis, contemplando outras avenças, firmado com o BANCOOB.

2.8 - uma vez apurada a utilização do CARTÃO para o crime de “lavagem de dinheiro”.

3 - A COOPERATIVA poderá solicitar ao BANCO, se assim o convier, o cancelamento do CARTÃO de seu ASSOCIADO e/ou ADICIONAL (AIS), sem comunicação prévia aos seus ASSOCIADOS, se estes não estiverem sendo utilizados por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4 - Uma vez rescindido o Contrato, independentemente de sua causa, deverá o ASSOCIADO quitar o valor devido, abstendo-se de utilizar o(s) CARTÃO (ÕES).

5 - Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, o(s) CARTÃO (ÕES) deverá (ão) ser imediatamente destruído(s) ou devolvido(s) pelo ASSOCIADO e, a partir daí, a sua utilização tornar-se-á fraudulenta, sujeitando-se o ASSOCIADO às sanções cabíveis.

XVII - ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - O BANCO poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comunique ao ASSOCIADO com a antecedência necessária. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na FATURA. Não serão abrangidas nessa hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

2 - Caso o ASSOCIADO não concorde com as alterações deverá, no prazo de 7(sete) dias do recebimento da comunicação, rescindir o Contrato notificando ao BANCO, abstendo-se do uso do CARTÃO desde a data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação do ASSOCIADO, no prazo assinalado, ou o uso do CARTÃO, serão tidos como aceitação das alterações ocorridas.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O ASSOCIADO, desde já, autoriza a COOPERATIVA, ou

terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas a perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO. A constatação da falta de veracidade das alegações configurará infração contratual, facultando à COOPERATIVA a rescisão do Contrato.

2 - Caso o ASSOCIADO venha a sofrer restrições cadastrais ao longo da vigência deste Contrato, este poderá ser imediatamente rescindido.

3 - O BANCO não se responsabiliza por eventual restrição de ESTABELECIMENTOS à aceitação do CARTÃO.

4 - O ASSOCIADO é o único e exclusivo responsável pelo uso indevido do CARTÃO, inclusive do ADICIONAL que terceiros tenham ou venham a fazer, até o exato momento do recebimento da comunicação de furto, roubo, perda e/ou extravio ao BANCO, comunicação esta a que se obriga o ASSOCIADO.

5 - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições oriundas do Banco Central do Brasil relativas ao uso de cartões de crédito no exterior, que o PORTADOR se obriga a observar.

6 - O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

7 - Em qualquer hipótese de rescisão do presente Contrato, as cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, mora e financiamento, inclusive no que diz respeito ao mandato, permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, o BANCO da emissão de FATURAS.

8 - O ASSOCIADO e o(s) ADICIONAL (IS), ao aderirem ao presente CARTÃO, autorizam o BANCO, em caráter específico, irrevogável e irreatável, durante a vigência deste contrato, a: (i) registrar os seus dados e prestar todas as informações relativas às operações decorrentes deste instrumento ao SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) ou a qualquer outro órgão autorizado a receber informações em decorrência de legislação específica; e (ii) consultar, a qualquer tempo e sempre que necessário, perante o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR), todas e quaisquer informações pertinentes a operações de crédito e garantias de responsabilidade do ASSOCIADO e/ou ADICIONAL (AIS).

9 - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, ressalvado, sempre e em qualquer caso, ao BANCO, quando autor, o direito de optar pelo domicílio do réu.

10 - O BANCO poderá ampliar a utilidade do(s) CARTÃO (ÕES), agregando-lhes outros serviços, com as devidas adequações deste CONTRATO, devidamente registrado em Cartório e mediante comunicação escrita ou mensagem lançada nas FATURAS.

11 - O BANCO poderá oferecer Programa de Prêmios e Descontos ao(s) CARTÃO (ÕES), em caráter promocional e de adesão facultativa, visando contemplar o ASSOCIADO com pontos a serem aproveitados com base na utilização do(s) respectivo(s) CARTÃO (ÕES), conforme regulamento específico.

12 - Os atos previstos neste CONTRATO ou autorizados pelo BANCO que forem praticados pelo ASSOCIADO ou ADICIONAL (IS), ainda que menor (es), serão considerados aceitos pelo ASSOCIADO que ficará obrigado a cumprir integralmente os termos deste CONTRATO e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

13 - Este Contrato substitui os anteriores e encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília - DF, sob número 818673, em 02 de junho de 2011.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO SICOOBCARD

O BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, com sede em Brasília/DF, no Setor de Indústrias Gráficas Quadra 06 Número 2080, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.038.232/0001-64, doravante designado BANCO, a pessoa natural ou jurídica, qualificada em termo de adesão próprio, doravante denominada simplesmente ASSOCIADO, e a Cooperativa Singular da qual o ASSOCIADO é afiliado, doravante denominada simplesmente COOPERATIVA, ajustam o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Utilização do Cartão SICOOBCARD, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

O presente instrumento destina-se a regular as relações entre o BANCO, a COOPERATIVA e o ASSOCIADO do cartão SICOOBCARD, bem como seu uso pelo ASSOCIADO, pessoa natural ou pessoa jurídica, observados os termos e condições aqui acordados pelas partes.

II - DEFINIÇÕES

i. ADICIONAL (IS): pessoa natural, com idade mínima a ser definida pelo BANCO, indicada pelo ASSOCIADO, pessoa natural ou pessoa jurídica por seus representantes legais e/ou procuradores, formalmente autorizadas no TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CARTÃO ADICIONAL SICOOBCARD ou outro documento que caracterize a solicitação do CARTÃO, para ser PORTADOR de CARTÃO, cujos gastos, despesas, encargos e tributos serão da exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO, e para utilização estritamente de acordo com as condições contratuais que regem a CONTA.

ii. ADQUIRENTE: é a empresa prestadora de serviços, especializada no credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços no Brasil e no exterior, para a aceitação de cartões de crédito e/ou de débito, sem exclusividade, com a BANDEIRA para a qual presta os serviços de credenciamento mencionados.

iii. ASSINATURA ELETRÔNICA: constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para adesão ao SISTEMA, para a efetivação de pagamento de compras de bens e serviços ou realização de SAQUES com o (s) CARTÃO (ÕES).

iv. ASSOCIADO: é o titular da CONTA a quem é concedido o CARTÃO, pessoa natural ou jurídica, sob a condição de ser associado a uma Cooperativa Singular filiada ao Sistema Sicoob, de acordo com as regras impostas ou divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

v. BANCO: é o BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, emissor do CARTÃO, que administra e financia os negócios relacionados ao uso dos CARTÕES, abre crédito para o ASSOCIADO e, ainda, promove a gestão de pagamentos permitidos a favor do mesmo.

vi. BANDEIRA: é a MasterCard®, Cabal, Visa ou outra que o BANCO venha a se afiliar, que cede ao BANCO o direito de usar sua marca e sua rede de ESTABELECIMENTOS, no Brasil e no exterior, para a aceitação do CARTÃO, inclusive para a realização de TRANSAÇÕES e SAQUES.

vii. CARTÃO OU CARTÕES: significam os cartões, de plástico, emitidos, a partir do presente instrumento, com a tecnologia de tarja magnética e/ou “chip”, com a marca SICOOBCARD contendo a BANDEIRA de aceitação, para uso no Brasil e/ou no exterior, podendo conter ou não a marca do BANCO, dotado, para uso do PORTADOR, das FUNÇÕES previstas no presente, conforme estabelecido, determinado, e de modo limitado ou não, pela COOPERATIVA.

viii. CARTÃO BÁSICO: cartão de crédito de âmbito nacional ou internacional, com serviços e funcionalidades específicas. Um produto que não permite participação no Programa de recompensas.

ix. CARTÃO DIFERENCIADO: cartão de crédito internacional, de dentre várias funcionalidades, permite a participação no Programa de recompensas.

x. CARTÃO MÚLTIPLO: cartão que permite a realização de compras de produtos e serviços, e saques nas FUNÇÕES CRÉDITO e DÉBITO.

xi. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE ou CAC: central telefônica que presta atendimento ao PORTADOR, exclusivamente relacionadas às TRANSAÇÕES realizadas, tendo também a finalidade de prestar atendimento receptivo ao PORTADOR quanto a tudo que diga respeito ao CARTÃO, como, por exemplo, taxas, tarifas e tributos, sem envolver a relação do ASSOCIADO com a COOPERATIVA. Os telefones da CAC estão indicados no verso do CARTÃO ou em outros meios de comunicação disponibilizados pelo BANCO e/ou pela COOPERATIVA.

xii. COMPRAS: consiste na aquisição de bens ou serviços pelo PORTADOR em qualquer ESTABELECIMENTO, que venha a ser paga mediante a utilização do CARTÃO, nas FUNÇÕES CRÉDITO ou DÉBITO.

xiii. CONTA CARTÃO: conjunto de informações contendo e contemplando todos os lançamentos decorrentes da utilização do CARTÃO do ASSOCIADO, na FUNÇÃO CRÉDITO, tais como compras de bens e serviços, pagamentos, saques, tarifas, encargos e outros.

xiv. CONTA: é a conta de depósito à vista aberta e mantida pelo ASSOCIADO na COOPERATIVA de que faz parte, de acordo com as regras impostas ou divulgadas pelo Banco Central do Brasil, na qual são debitados os valores de todas as TRANSAÇÕES realizadas mediante o uso do CARTÃO, especialmente na FUNÇÃO DÉBITO.

xv. COOPERATIVA: é a Cooperativa de Crédito Singular da qual faz parte o ASSOCIADO, vindo a ter os direitos e as obrigações previstas no presente, uma vez que tenha aderido ao presente - mediante instrumento específico -, como afiliada do Sistema Sicoob, para fins de emissão do CARTÃO a favor dos seus ASSOCIADOS que venha a indicar. Outrossim, é responsável pela aprovação das propostas de adesão e respectivos limites de crédito dos ASSOCIADOS, como também pela cobrança de valores em atraso.

xvi. DÉBITO AUTOMÁTICO: modalidade de pagamento disponibilizada pelo BANCO ao ASSOCIADO, em que este autoriza o débito em conta corrente de sua titularidade de, pelo menos, o valor correspondente ao PAGAMENTO MÍNIMO informado em sua FATURA, a ser realizado na data de vencimento da FATURA do CARTÃO MÚLTIPLO.

xvii. DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E PAGAMENTOS OU FATURA: extrato representativo, enviado mensalmente pelo BANCO a cada ASSOCIADO, onde são discriminados os débitos e créditos resultantes das TRANSAÇÕES realizadas, no período a que corresponder. Contêm ainda, informações de interesse do ASSOCIADO, tais como encargos de financiamento, tributos, taxas de anuidade, manutenção e remuneração dos serviços, avisos em geral e a ficha de compensação que possibilita dentre outros meios o pagamento da fatura. As informações contidas na FATURA, ou por ele prestadas, integram o presente Instrumento, para todos os fins, vindo a fazer parte deste com a eficácia de aditivos. Não integram os lançamentos aqui referidos aqueles que venham a ocorrer mediante débito na CONTA, porquanto integrantes do extrato da mesma. Quando não houver transações na CONTA CARTÃO, não haverá envio da FATURA.

xviii. ENCARGOS: são o somatório da taxa de juros, tarifas e outras taxas lançadas na FATURA do TITULAR, decorrentes do financiamento das despesas realizadas com o CARTÃO.

xix. ESTABELECIMENTOS: fornecedores de bens ou prestadores de serviços credenciados pela ADQUIRENTE da BANDEIRA, para aceitação do CARTÃO, como meio de pagamento, no Brasil e no exterior, inclusive em TRANSAÇÕES pela internet e/ou por telemarketing.

xx. FUNÇÕES: é o resultado do mecanismo eletrônico de que dispõe o CARTÃO para uso, pelo PORTADOR, nas FUNÇÕES individualmente previstas e descritas na cláusula III, do presente.

xxi. LIMITE DE CRÉDITO: é o valor concedido pela COOPERATIVA, segundo critérios próprios de avaliação, ao ASSOCIADO, para utilização da FUNÇÃO CRÉDITO do SICOOBCARD, pelos PORTADORES. O LIMITE DE CRÉDITO, muito embora esteja sob o controle do BANCO, é atribuído ao ASSOCIADO pela COOPERATIVA, sob a sua exclusiva responsabilidade. O ASSOCIADO fica ciente que, com vistas ao controle e estrita observância do LIMITE DE CRÉDITO, serão

BANCOOB



Material impresso em papel ecologicamente correto.

considerados todos os valores devidos pelo ASSOCIADO, a que título for, como principal, encargos em geral, taxas, tarifas e tributos, e que, na opção por qualquer modalidade de pagamento, incluindo os modos parcelados, o montante da TRANSAÇÃO e ENCARGOS CONTRATUAIS (quando for o caso) serão deduzidos integralmente do valor do LIMITE DE CRÉDITO, o qual será recomposto na medida em que as respectivas parcelas e os ENCARGOS CONTRATUAIS (quando for o caso) sejam pagos. O BANCO, a seu critério, poderá, até o seu valor máximo, dar determinada atribuição ao LIMITE DE CRÉDITO, como também fixar sub-limites para uso específico em TRANSAÇÕES realizadas nos ESTABELECIMENTOS, e/ou SAQUES, na CONTA CARTÃO.

xxii. PAGAMENTO MÍNIMO: benefício que poderá ser disponibilizado pelo BANCO, que consiste na opção do ASSOCIADO poder realizar pagamento parcial de suas despesas constantes na FATURA. Para tanto, o ASSOCIADO deverá efetuar, tão-somente até a data do vencimento de cada FATURA, pelo menos o pagamento do valor nela indicado como PAGAMENTO MÍNIMO. Esse benefício, se concedido, corresponderá a um determinado percentual do total devido, apresentado na FATURA ou um valor mínimo, sendo qualquer deles fixado pelo BANCO, sem obrigação de manutenção ou continuidade e aviso prévio de qualquer alteração.

xxiii. PAGAMENTO AVULSO: opção destinada ao pagamento parcial e/ou total da FATURA, sem a necessidade da presença física da FATURA.

xxiv. PORTADOR: é o ASSOCIADO, titular do CARTÃO, tanto pessoa natural quanto jurídica, e o (s) ADICIONAL (IS), pessoa natural autorizada expressamente pelo ASSOCIADO a utilizar o CARTÃO, quando citados em conjunto no presente.

xxv. PRODUTO: identificação do CARTÃO de acordo com o seu conjunto de atributos, benefícios concedidos pela BANDEIRA ou pelo BANCO e pelas FUNÇÕES que ele disponibiliza.

xxvi. SAQUE: é a retirada de quantias em dinheiro, realizada mediante o uso do CARTÃO, nos caixas credenciados pelo BANCO ou pela BANDEIRA. O valor de cada retirada está sujeita às práticas do sistema bancário. Os SAQUES podem ser (i) na FUNÇÃO DÉBITO, cujo valor é debitado da CONTA do ASSOCIADO e (ii) na FUNÇÃO CRÉDITO. A cada SAQUE realizado sob a FUNÇÃO CRÉDITO poderá ser cobrada do ASSOCIADO uma tarifa, de valor previamente informado pela COOPERATIVA. Sobre o valor do SAQUE incidirão os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, calculados na forma, taxas e tributos em vigor no dia do SAQUE, computados desde a data da sua realização até o vencimento da próxima FATURA emitida pelo BANCO.

xxvii. SAQUE PARCELADO: significa a operação de crédito solicitada pelo ASSOCIADO, com taxas de juros e tributos pré-fixados, cujas parcelas fazem parte da FATURA. O valor máximo permitido corresponde ao total do LIMITE DE CRÉDITO parcelado disponível no CARTÃO.

xxviii. SENHA: código numérico, de natureza secreta, pessoal e intransferível, definido pelo ASSOCIADO no momento do desbloqueio do CARTÃO, na COOPERATIVA ou gerado automaticamente pelo SISTEMA e enviado para o ASSOCIADO do CARTÃO pelos Correios.

xxix. SISTEMA: conjunto de processos tecnológicos e operacionais referentes ao SISTEMA BANCOOB para emissão, administração e processamento do CARTÃO.

xxx. TRANSAÇÃO: toda e qualquer COMPRA ou SAQUE efetuado, pelo PORTADOR, com o CARTÃO, na FUNÇÃO CRÉDITO ou DÉBITO, realizada no Brasil ou no exterior.

III - FUNÇÕES E FINALIDADES

1 - Em face do que foi pretendido e estipulado pela COOPERATIVA, relativamente à criação do CARTÃO, com e sob características especiais, de modo a ter múltiplas funcionalidades, em benefício dos ASSOCIADOS, e também das COOPERATIVAS, buscando, outrossim, dotar o CARTÃO de condições de usos diversos, desde logo são fixadas as seguintes definições quanto às finalidades de uso do CARTÃO e suas respectivas FUNÇÕES.

2 - Finalidades

2.1 - Meio de Pagamento: quando o CARTÃO é usado, em um ESTABELECIMENTO, para promover o pagamento do preço

de uma COMPRA, seja sob a FUNÇÃO CRÉDITO, seja sob a FUNÇÃO DÉBITO.

2.2 - Meio de Saque: quando o CARTÃO é usado, em um caixa eletrônico de rede credenciada pelo BANCO ou pela BANDEIRA, para promover um SAQUE, seja sob a FUNÇÃO CRÉDITO, seja sob a FUNÇÃO DÉBITO.

3 - Funções

3.1 - Função Crédito: por esta FUNÇÃO, quando da realização de uma COMPRA ou de um SAQUE, mediante o uso do CARTÃO, o valor correspondente será imediatamente lançado na CONTA CARTÃO, e cobrado quando da emissão da FATURA que vier a representar a CONTA CARTÃO no período da respectiva realização. Na realização de um SAQUE sob esta FUNÇÃO, haverá a incidência de juros, tarifa e tributo, como disposto na letra (xxvi), da cláusula II, do presente.

3.2 - Função Débito: por esta FUNÇÃO, quando da realização de uma COMPRA ou de um SAQUE, mediante o uso do CARTÃO, o valor correspondente será imediatamente debitado na CONTA.

IV - DO INGRESSO

1 - O ingresso do ASSOCIADO no SISTEMA dar-se-á pela sua assinatura, ou de seus representantes legais, em qualquer documento em que manifeste de modo inequívoco seu interesse pela adesão, quer com o primeiro uso do CARTÃO, quer pela prática de qualquer ato ou fato que caracterize a utilização do CARTÃO, inclusive o pagamento da FATURA. Na prática de qualquer desses atos, estará também, concomitantemente, aderindo ao presente Contrato em todos os seus termos e condições, do qual o ASSOCIADO receberá uma cópia.

V - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O pedido do ingresso será feito pelo interessado ou a seu mando, através de preenchimento da proposta fornecida pela COOPERATIVA, com os seus dados cadastrais e do(s) seu(s) ADICIONAL (AIS), se houver que deverá ser mantida na COOPERATIVA.

1.1 - As informações passarão a compor o banco de dados do BANCO, para fins unicamente de processamento, serão sigilosas e não poderão ser fornecidas a terceiros. Ao ASSOCIADO é facultado consultar seus dados pessoais arquivados no BANCO.

VI - ANUIDADE

1 - Será cobrada dos ASSOCIADOS, pelos CARTÕES dos PORTADORES, anuidade do CARTÃO. A cobrança será feita tanto para o cartão Básico como para o Diferenciado, desde que não haja impedimentos legais, podendo a anuidade ser paga em parcelas. A COOPERATIVA poderá, a qualquer tempo e em caráter promocional, isentar os PORTADORES desse pagamento.

VII - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

1 - O CARTÃO é de uso pessoal e intransferível. No seu verso ou anverso, entre outros dados poderão constar: nome do seu PORTADOR, seu número de identificação, data de validade do plástico, tarja magnética, faixa reservada para assinatura, holograma de segurança, logomarcas das BANDEIRAS, podendo ser emitido com ou sem "chip".

2 - Ao receber o CARTÃO, o PORTADOR deverá conferir os dados nele constantes, assinando-o imediatamente, sem o que o mesmo não poderá ser utilizado.

VIII - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NA FUNÇÃO DÉBITO

1 - A utilização do CARTÃO na FUNÇÃO DÉBITO será de acordo com as condições do contrato de abertura da CONTA do ASSOCIADO junto à COOPERATIVA, assim como, com as condições gerais de emissão e utilização do CARTÃO previstas no presente contrato.

2 - Observadas as definições da cláusula II, a utilização do CARTÃO na FUNÇÃO DÉBITO dar-se-á segundo o exposto a seguir.

3 - O ASSOCIADO terá o direito de utilização do CARTÃO se e enquanto:

3.1 - Mantiver, em regime ativo, a CONTA;

3.2 - Estiver cumprindo regularmente as obrigações assumidas

pelo presente.

4 - A utilização do CARTÃO está limitada ao saldo disponível na CONTA, reconhecendo o ASSOCIADO que o contido no presente não implica a contratação de abertura de crédito, de modo que a utilização acima do saldo disponível ocasionará a rejeição da TRANSAÇÃO pretendida.

5 - O cartão ADICIONAL na FUNÇÃO DÉBITO para pessoa natural somente será concedido caso exista CONTA conjunta solidária dos seus titulares, formalizado em seu contrato de abertura de CONTA junto à COOPERATIVA. No caso de pessoa jurídica, o cartão ADICIONAL na FUNÇÃO DÉBITO somente será concedido para os representantes legais e/ou procuradores da sociedade, cuja CONTA seja formalizada em regime solidário junto à COOPERATIVA.

6 - O não acatamento de uma TRANSAÇÃO pretendida pelo PORTADOR sob a FUNÇÃO DÉBITO, por falta de saldo na CONTA, será da inteira responsabilidade da COOPERATIVA.

7 - Limites Diários de Utilização: o BANCO reserva-se no direito de estabelecer limites financeiros diários de utilização dos CARTÕES, na Função Débito, como medida de mitigação de ações fraudulentas.

8 - A utilização do CARTÃO dar-se-á sempre com o uso exclusivo em equipamentos eletrônicos, o que exige a presença do PORTADOR no ato da TRANSAÇÃO.

9 - Observado o previsto nas cláusulas antecedentes, ao PORTADOR será possível realizar as TRANSAÇÕES seguintes:

9.1 - nas Cooperativas de Crédito interligadas ao sistema on-line do Sistema Sicoob (SISBR) e demais pontos de atendimento eletrônico do BANCO para SAQUE, pagamentos de contas, consultas de saldo e extrato e outros serviços que venham a ser criados e cuja utilização se dê por meio eletrônico;
9.2 - em ESTABELECIMENTO, no Brasil e no exterior, para SAQUE;
9.3 - em ESTABELECIMENTO, no Brasil e no exterior, para a realização de compras de bens e serviços. Para CARTÕES MÚLTIPLoS, há países no exterior que permitem SAQUE somente com o CARTÃO puro DÉBITO.

10 - As compras realizadas nos ESTABELECIMENTOS ocorrerão mediante apresentação do CARTÃO e digitação da SENHA. Cabe ao PORTADOR verificar a correção dos dados da operação, sendo certo que a digitação da SENHA significará integral responsabilidade pela TRANSAÇÃO.

11 - A anulação ou cancelamento de qualquer compra efetuada pelo PORTADOR somente poderá ocorrer no mesmo dia da TRANSAÇÃO, mediante autorização que o ESTABELECIMENTO fará ao BANCO. Fica expressamente ressalvado que se a autorização de anulação ou cancelamento for feita em data posterior à compra, ela será totalmente ineficaz em relação ao BANCO, cabendo ao ASSOCIADO entender-se diretamente com o ESTABELECIMENTO, mantendo o BANCO a salvo de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

12 - O BANCO fica autorizado a efetivar a TRANSAÇÃO realizada mediante utilização do CARTÃO, obrigando-se o ASSOCIADO a acatar todos os lançamentos gerados em sua CONTA em decorrência dessa utilização.

13 - O BANCO está isento, desde já, de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido do CARTÃO e/ou da SENHA.

14 - Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada TRANSAÇÃO, poderá o ASSOCIADO, mediante comunicação à COOPERATIVA ou à CAC, contestar qualquer valor debitado em sua CONTA no prazo de 10 (dez) dias da data do respectivo lançamento. O não exercício dessa faculdade implica o expresso reconhecimento da exatidão do lançamento.

15 - Se o ASSOCIADO contestar indevidamente qualquer lançamento, o BANCO cobrará encargos exigíveis juntamente com o valor original da TRANSAÇÃO, caso o valor em questão tenha retornado à conta corrente do ASSOCIADO anteriormente à solução final da contestação.

IX - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NA FUNÇÃO CRÉDITO

1 - O CARTÃO poderá ser utilizado para SAQUES e COMPRAS nos ESTABELECIMENTOS conveniados à BANDEIRA, no Brasil ou no exterior.

2 - Limites Diários de Utilização: o BANCO estabelece limites financeiros diários de utilização dos CARTÕES, na Função Crédito, como medida de mitigação de ações fraudulentas.

3 - O BANCO poderá autorizar novas formas de utilização do CARTÃO, estando expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros de maneira não prevista neste Contrato.

4 - A transação em ESTABELECIMENTOS será feita mediante autorização do PORTADOR, que deverá assinar o comprovante respectivo. A assinatura poderá ser substituída:

4.1 - pelo uso de SENHA.

4.2 - pela indicação do número do CARTÃO, código de segurança e/ou data de validade, em caso de vendas por telefone ou internet.

5 - Em caso de transação com assinatura efetuada por terceiros, caberá ao ASSOCIADº a responsabilidade pelo pagamento da FATURA. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio, até que seja comunicado pelo ASSOCIADO ao BANCO, com a identificação do número do CARTÃO, a utilização indevida será de responsabilidade do ASSOCIADO - ressalvado os casos em que o ASSOCIADO possua o serviço opcional de Seguro de Proteção contra Perda ou Roubo.

6 - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de venda do ESTABELECIMENTO, sendo certo que a aposição da assinatura nesse documento ou o uso de SENHA, conforme o caso caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as operações realizadas, obrigando-se o ASSOCIADO por todos os encargos e responsabilidade delas decorrentes. Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo PORTADOR, através do CARTÃO, não eximem o ASSOCIADO da obrigação de pagamento no vencimento, pois ao BANCO nenhuma responsabilidade caberá por tais anomalias. Prevalce, em tais circunstâncias, o direito do ASSOCIADO reclamar com o comerciante ou com o fornecedor, conforme o caso.

7 - O CARTÃO possibilitará ao PORTADOR realizar saques em dinheiro, em locais especificamente designados, com encargos financeiros devidos desde o momento do saque até a data de vencimento da FATURA. Os saques realizados no exterior sujeitam-se às condições, normas e legislação de cada país.

8 - O PORTADOR terá seu CARTÃO bloqueado, a critério do BANCO e/ ou COOPERATIVA, nas hipóteses de excesso de limite ou por atraso no pagamento.

X - SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1 - O ASSOCIADO deverá zelar pela segurança do seu CARTÃO e do(s) CARTÃO (ÕES) ADICIONAL (AIS) na qualidade de fiel depositário, guardando-o(s) em lugar seguro, sendo também responsável pelo sigilo de sua SENHA, mantendo-a sempre separada do CARTÃO.

2 - O fornecimento de SENHA ao ADICIONAL implica, também, autorização do ASSOCIADO para que o ADICIONAL movimente as operações decorrentes do uso do CARTÃO.

3 - O ASSOCIADO do CARTÃO autoriza expressamente o BANCO a suspender, bloquear preventivamente ou cancelar o(s) CARTÃO (ÕES) na hipótese de suspeição de impropriedade na sua utilização.

4 - A suspensão, o bloqueio ou o cancelamento não implicam o afastamento da responsabilidade do ASSOCIADO pelo pagamento das transações efetuadas pelo próprio ASSOCIADO e/ou ADICIONAL (AIS).

5 - O PORTADOR deverá zelar pela segurança de informações transmitidas por meio de acesso via internet, naquilo em que envolver transações do CARTÃO como meio de pagamento.

6 - O BANCO colocará à disposição do ASSOCIADO um sistema de atendimento telefônico (Central de Atendimento - CAC), visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao(s) CARTÃO (ÕES) e aos sistemas de pagamentos conveniados à BANDEIRA.

7 - O ASSOCIADO obriga-se a comunicar, imediatamente após a ocorrência do fato, ao BANCO a perda, o roubo, o furto

ou o extravio do CARTÃO, mesmo que vencido ou cancelado, fornecendo elementos esclarecedores para que este possa tomar as medidas necessárias a fim de evitar sua utilização por terceiros. Também é obrigação do ASSOCIADO avisar à CAC caso suspeite que o mesmo esteja sendo usado indevidamente por terceiros. O ASSOCIADO responderá para todos os fins de direito, pelo uso indevido do CARTÃO, inclusive do(s) ADICIONAL(AIS), que terceiros hajam feito ou venham a fazer, até o momento exato da comunicação ao BANCO. A partir do momento da comunicação, o número do CARTÃO será bloqueado e a utilização indevida não será mais de sua responsabilidade. A comunicação deverá ser feita, via telefone, à Central de Atendimento ou por meio de site específico para portadores dos cartões SICOOBCARD.

8 - O ASSOCIADO obriga-se a manter o BANCO e a COOPERATIVA sempre atualizados acerca de seu endereço para correspondência e outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

XI - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR

1 - O uso do(s) CARTÃO (ÕES) internacional (is) está sujeito às normas especiais emitidas periodicamente pelo Banco Central do Brasile que o ASSOCIADO e o(s) ADICIONAL (AIS) deverão respeitar. As sanções civis daí decorrentes poderão, eventualmente, incluir multas ou cancelamento da autorização de uso internacional.

2 - O CARTÃO poderá ser utilizado nos gastos em viagem ao exterior, respaldado o limite estabelecido pelo Banco Central do Brasil, entendendo-se esses gastos como aqueles necessários e suficientes à manutenção pessoal do viajante e suas pequenas despesas correlatas. Toda compra de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação, e que como tal estejam sujeitos à regulamentação específica, é de inteira responsabilidade do ASSOCIADO.

3 - As TRANSAÇÕES realizadas no exterior serão obrigatoriamente convertidas para Dólares Americanos, dessa forma, fica o ASSOCIADO sujeito ao pagamento do serviço cobrado sobre cada operação convertida, bem como pagará qualquer tributo ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre a utilização do CARTÃO, e sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos para o exterior.

4 - O saldo devedor em dólar será convertido, pelo BANCO, para moeda corrente nacional, utilizando a taxa de conversão do dia anterior à TRANSAÇÃO, devendo o ASSOCIADO efetuar o pagamento desse saldo.

5 - Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira que não o Dólar dos Estados Unidos poderá estar sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela BANDEIRA para conversão ao Dólar dos Estados Unidos.

6 - Para uso do CARTÃO no exterior, o ASSOCIADO deverá habilitá-lo previamente por meio da Central de Atendimento, ou na própria COOPERATIVA. Uma vez desbloqueado, o CARTÃO permanecerá apto para uso no exterior pelo prazo estipulado pelo próprio ASSOCIADO.

7 - O ASSOCIADO fica ciente de que, ocorrendo fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do BANCO, aqui incluídos atos governamentais supervenientes a este CONTRATO, que impeçam ou restrinjam a efetivação de remessas ao exterior para honrar as despesas em moeda estrangeira, continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa.

8 - Como medida de prevenção e segurança, o BANCO poderá solicitar que o ASSOCIADO libere o CARTÃO para uso no exterior.

XII - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E PAGAMENTO OU FATURA

1 - O BANCO prestará contas das transações havidas e já processadas por meio da Função Crédito, emitindo para o ASSOCIADO uma FATURA de sua CONTA CARTÃO, hábil para pagamento junto à rede bancária, contendo:

- nome do ASSOCIADO e número da CONTA CARTÃO;
- nome do ADICIONAL, caso o ASSOCIADO seja uma pessoa jurídica;

- data do vencimento;
- data de cada TRANSAÇÃO, valor e identificação do ESTABELECIMENTO;
- valor mínimo a ser pago;
- saldo devedor mensal total;
- saques realizados;
- encargos do período;
- valor percentual máximo de encargos para o próximo período;
- limite de crédito para compras à vista;
- limite de crédito para compras parceladas;
- valor pago no mês anterior e o saldo anterior devido;
- tarifa, taxa e encargos, quando devidos;
- transações internacionais indicadas na moeda de origem, em Dólares dos Estados Unidos da América e em Reais.

2 - É obrigação do ASSOCIADO, caso não receba sua FATURA até dois dias antes da data prevista do vencimento, entrar em contato com a Central de Atendimento para receber instruções para pagamento, ou acessar o site de Cartões SICOOBCARD para retirar a 2ª via da FATURA, não podendo se desobrigar, por esse motivo, do pagamento na data ajustada.

3 - O ASSOCIADO poderá, no prazo de até dez dias corridos, após o vencimento da FATURA, formular reclamação sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Em não se manifestando o ASSOCIADO no prazo estabelecido, a prestação de contas será tida como aceita por ele, sendo os valores ali lançados admitidos como representativos da dívida certa, líquida e exigível, configurando-se referido documento, na hipótese, uma confissão de obrigação de pagar a quantia certa. Poderá o BANCO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de uma dívida, admitir que a FATURA seja paga deduzidas as parcelas contestadas. Verificada a improcedência da reclamação, incidirão os encargos previstos na Cláusula XIV deste instrumento, desde o vencimento da respectiva FATURA.

4 - Na hipótese de pagamentos efetuados acima do saldo devedor apresentado ou antecipadamente ao vencimento da FATURA, a disponibilidade para a utilização do CARTÃO continuará sendo a dos LIMITES DE CRÉDITO concedidos ao ASSOCIADO.

5 - Na hipótese de não-pagamento da FATURA no dia de seu vencimento, o ASSOCIADO desde logo autoriza que o valor equivalente ao pagamento mínimo nela mencionado seja levado a débito de sua CONTA, desde que esta possua saldo disponível suficiente para acatá-lo.

6 - Na hipótese de CARTÃO cancelado por inadimplemento, o ASSOCIADO autoriza que seja levado a débito de sua CONTA o saldo devedor pendente, desde que esta possua saldo suficiente para acatá-lo.

7 - Caso não haja saldo disponível suficiente, o débito em CONTA poderá ser feito parceladamente, a qualquer tempo, de acordo com o saldo existente na CONTA, até que seja atingido o valor do pagamento mínimo ou do saldo devedor.

8 - Os tributos legais e demais encargos, independentemente da respectiva natureza, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as transações realizadas com o CARTÃO, objeto da presente contratação, serão da inteira responsabilidade do ASSOCIADO, conforme determinado na legislação aplicável em vigor.

9 - O pagamento da FATURA poderá ser efetuado (i) em qualquer agência bancária (até a data de vencimento), por meio da ficha de compensação encaminhada juntamente com a fatura, (ii) nas Cooperativas de Crédito do Sicoob, (iii) por meio das máquinas de Auto-Atendimento, (iv) pela internet ou (v) mediante débito automático em conta corrente do ASSOCIADO.

10 - Os pagamentos das FATURAS realizados pelo ASSOCIADO serão processados nos seguintes prazos:

- no mesmo dia, se efetuado no próprio BANCO ou na COOPERATIVA, em suas máquinas de Auto-Atendimento, por débito automático ou por meio da Internet.
- até 03 (três) dias úteis, se efetuado em outros bancos, por ocorrer compensação bancária.

10.1 - Até que o pagamento da FATURA seja processado pelo BANCO, de acordo com os prazos acima indicados, poderá ocorrer rejeição de novas transações de saque ou compra.